Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 27

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020 - EXPEDIENTE

11 AGO. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 020/2020, que ***"Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública."***, de autoria do Vereador André Luís de Menezes, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua adequação, viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso V, do art. 89, do Regimento Interno.

A proposta foi submetida à análise da Comissão de Legislação e Justiça às fls. 20/21, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei ora em análise objetiva caracterizar as celebrações religiosas, sem distinção de credo, como atividades essenciais, para que as mesmas sejam mantidas durante período de calamidade pública e/ou estado de emergência.

Insta destacar que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por alguma necessidade, visando à garantia da dignidade e manifestação da fé, sendo de grande importância e relevância social a sua manutenção nos casos especificados na presente proposta.

Entretanto, para a efetivação e cumprimento do estabelecido neste projeto, esta Comissão esclarece que deverão ser observadas e obedecidas TODAS as recomendações, regras e restrições de prevenção que forem dadas pelo Poder Público, propiciando o seguro exercício das atividades essenciais em questão.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a tramitação e aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emenda apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE AGOSTO DE 2020.

VERADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Ago-2020-08:19-031954-1/2

EXPEDIENTE

11 AGO. 2020

Comunicado nº 046/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 020/2020	Dispõe sobre a caracterização de celebrações religiosas como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública.	Vereador André Luís de Menezes

Gilcinéa de Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681